



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000130

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/13000130

Número / Ano	000130/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 14:04:44
Assunto	Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 de autoria da Mesa Diretora que: Reconhece e descongela o período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, autoriza o pagamento dos valores retroativos dele decorrentes, assegura a regularidade do pagamento dos adicionais futuros e dá outras providências.
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara; Sabrina dos Anjos Ribeiro-Vice-Presidente; Wanderson D'Ávila da Silva-1º Secretário;Valdirene Maria de Oliveira Vaz-2ª Secretária
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	7
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026 de 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reconhece e descongela o período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, autoriza o pagamento dos valores retroativos dele decorrentes, assegura a regularidade do pagamento dos adicionais futuros e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os fins legais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como tempo aquisitivo efetivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens equivalentes, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, conforme o caso e o respectivo regime jurídico.

Art. 2º O período referido no art. 1º desta Lei fica definitivamente descongelado, devendo ser considerado:

- I** – para apuração do tempo de serviço;
- II** – para concessão, implementação e manutenção das vantagens funcionais;
- III** – para cálculo de direitos futuros e reflexos legais.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes do reconhecimento do período aquisitivo referido nesta Lei, correspondentes ao intervalo de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 4º Os valores retroativos apurados serão pagos de forma integral em uma única parcela, fixa, observado que:

I – a parcela única será paga no mês subsequente à implementação da vantagem na folha de pagamento;

II – fica vedada a incidência de juros ou correção monetária;

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

Art. 5º Após a implementação prevista nesta Lei, os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens equivalentes que venham a se completar após sua vigência serão pagos de forma regular e contínua, já considerando, para todos os efeitos, o período aquisitivo descongelado de que trata esta Lei, sem qualquer nova suspensão ou postergação.

Art. 6º A execução desta Lei observará, obrigatoriamente:

- I** – o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- II** – o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- III** – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV** – as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

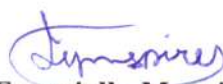
Art. 7º A concessão e os pagamentos previstos nesta Lei não implicam criação ou ampliação de vantagens, aumento real de remuneração ou alteração do regime jurídico dos servidores, limitando-se ao reconhecimento e à quitação de direitos suspensos por força de legislação federal excepcional.

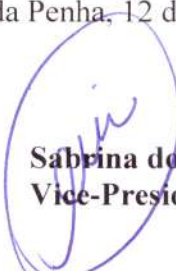
Art. 8º O Poder Legislativo poderá expedir atos regulamentares complementares necessários à fiel execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de apuração, cálculo e operacionalização dos pagamentos.

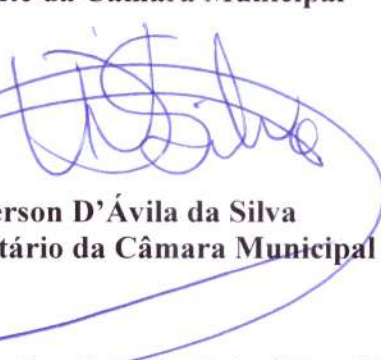
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

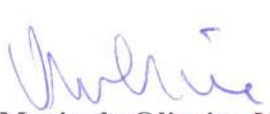
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de fevereiro de 2026.


Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal


Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal


Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar N.º 01/2026 que reconhece e descongela o período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, autoriza o pagamento em uma única parcela dos valores retroativos dele decorrentes e assegura a regularidade do pagamento dos adicionais futuros, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

A proposição fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para autorizar expressamente os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 a efetuar os pagamentos retroativos de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante edição de lei específica do respectivo ente.

Durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, a Câmara Municipal e o Município de Bom Jesus da Penha, assim como inúmeros entes federativos, suspendeu o cômputo do tempo aquisitivo para vantagens funcionais, em estrito cumprimento à legislação federal excepcional então vigente, editada em razão da grave crise sanitária e fiscal provocada pela pandemia.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal restabeleceu a autonomia normativa dos entes federativos, autorizando o reconhecimento do período congelado e o pagamento dos valores retroativos correspondentes, desde que respeitados os limites constitucionais e fiscais, notadamente o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo:

- a)** – reconhecer definitivamente o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como tempo aquisitivo válido para fins de vantagens funcionais;
- b)** – autorizar o pagamento dos valores retroativos decorrentes desse reconhecimento, de forma única em uma parcela fixa;
- c)** assegurar que, a partir da implementação, os adicionais futuros sejam pagos regularmente, já considerando o período descongelado, evitando novas suspensões ou postergações.

Ressalta-se que a proposta não cria novas vantagens, não altera o regime jurídico dos servidores e não concede aumento real de remuneração, limitando-se ao reconhecimento e à quitação de direitos que tiveram seu pagamento temporariamente suspenso por imposição legal excepcional, já superada.

Por fim, destaca-se que a iniciativa confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e tratamento isonômico aos servidores municipais, ao mesmo tempo em que respeita integralmente o ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026

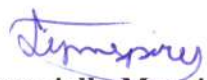
Segue em anexo a declaração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para atender ao disposto no art. 113 do ADCT.

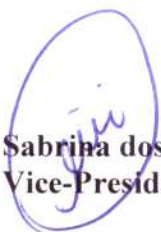
Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a autorização expressa da legislação federal, conta a mesa diretora com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Cordialmente,

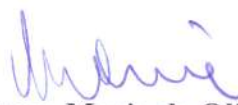
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora


Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal


Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Wanderson D'Ávila da Silva
1ª Secretário da Câmara Municipal


Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Valores retroativos decorrentes do reconhecimento do período aquisitivo, correspondentes ao intervalo de 28/05/2020 a 31/12/2021, nos termos do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Segue tabelas com valores:

Servidora: Fabiana Rezende Aguiar

MÊS DE APURAÇÃO	VALOR VENCIMENTO	VALOR QUINQUÊNIO (10%)
AGOSTO/2023	3.199,81	319,98
SETEMBRO/2023	3.199,81	319,98
OUTUBRO/2023	3.199,81	319,98
NOVEMBRO/2023	3.199,81	319,98
DEZEMBRO/2023	3.199,81	319,98
DÉCIMO TERCEIRO/2023	3.199,81	319,98
JANEIRO/2024	3.199,81	319,98
FEVEREIRO/2024	3.359,80	335,98
MARÇO/2024	3.359,80	335,98
ABRIL/2024	3.359,80	335,98
MAIO/2024	3.359,80	335,98
JUNHO/2024	3.359,80	335,98
JULHO/2024	3.359,80	335,98
AGOSTO/2024	3.359,80	335,98
SETEMBRO/2024	3.359,80	335,98
OUTUBRO/2024	3.359,80	335,98
NOVEMBRO/2024	3.359,80	335,98
DEZEMBRO/2024	3.359,80	335,98
DÉCIMO TERCEIRO/2024	3.359,80	335,98
JANEIRO/2025	3.527,79	352,78
FEVEREIRO/2025	3.527,79	352,78
TOTAL		6.977,18

Servidora: Mirelly de Paula Tâme Lima

MÊS DE APURAÇÃO	VALOR VENCIMENTO	VALOR QUINQUÊNIO (10%)
SETEMBRO/2023	7.361,38	736,14
OUTUBRO/2023	7.361,38	736,14
NOVEMBRO/2023	7.361,38	736,14
DEZEMBRO/2023	7.361,38	736,14
DÉCIMO TERCEIRO/2023	7.361,38	736,14
JANEIRO/2024	7.361,38	736,14
FEVEREIRO/2024	7.729,45	772,95
MARÇO/2024	7.729,45	772,95
ABRIL/2024	7.729,45	772,95
MAIO/2024	7.729,45	772,95
JUNHO/2024	7.729,45	772,95
JULHO/2024	7.729,45	772,95
AGOSTO/2024	7.729,45	772,95
SETEMBRO/2024	7.729,45	772,95



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

OUTUBRO/2024	7.729,45	772,95
NOVEMBRO/2024	7.729,45	772,95
DEZEMBRO/2024	7.729,45	772,95
DÉCIMO TERCEIRO/2024	7.729,45	772,95
JANEIRO/2025	8.115,93	811,59
FEVEREIRO/2025	8.115,93	811,59
MARÇO/2025	8.115,93	811,59
TOTAL		16.127,01

Servidora: Sirlene Silva da Silveira Moraes

MÊS DE APURAÇÃO	VALOR VENCIMENTO	VALOR QUINQUÊNIO (10%)
AGOSTO/2023	4.279,60	427,96
SETEMBRO/2023	4.279,60	427,96
OUTUBRO/2023	4.279,60	427,96
NOVEMBRO/2023	4.279,60	427,96
DEZEMBRO/2023	4.279,60	427,96
DÉCIMO TERCEIRO/2023	4.279,60	427,96
JANEIRO/2024	4.279,60	427,96
FEVEREIRO/2024	4.493,58	449,36
MARÇO/2024	4.493,58	449,36
ABRIL/2024	4.493,58	449,36
MAIO/2024	4.493,58	449,36
JUNHO/2024	4.493,58	449,36
JULHO/2024	4.493,58	449,36
AGOSTO/2024	4.493,58	449,36
SETEMBRO/2024	4.493,58	449,36
OUTUBRO/2024	4.493,58	449,36
NOVEMBRO/2024	4.493,58	449,36
DEZEMBRO/2024	4.493,58	449,36
DÉCIMO TERCEIRO/2024	4.493,58	449,36
JANEIRO/2025	4.718,26	471,82
FEVEREIRO/2025	4.718,26	471,82
TOTAL		9.331,68

SERVIDOR	TOTAL
FABIANA REZENDE AGUIAR	6.977,18
MIRELLY DE PAULA TÂME LIMA	16.127,01
SIRLENE SILVA DA SILVEIRA MORAIS	9.331,68
TOTAL	32.435,87

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de Fevereiro de 2026.

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara

Sirlene Silva da Silveira Moraes
Técnico em Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

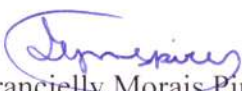
Atendendo o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 que “Reconhece e descongela o período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, autoriza o pagamento dos valores retroativos dele decorrentes, assegura a regularidade do pagamento dos adicionais futuros e dá outras providências”:

Especificação	2026	2027	2028
Presente Despesa	32.435,87	0,00	0,00
Previsão Orçamentária	1.814.000,00	1.886.560,00	1.962.022,40
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro	1,7880%	0,00%	0,00%

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com base na estimativa de impacto, que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de Fevereiro de 2026.


Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara